



PARECER

Protocolo:	nº 10.675/2024.
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PARECER:	nº 44-A/2024.
ASSUNTO:	PAGAMENTO – SERVIÇOS DAEE.

Vistos.

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos solicita autorização para pagamento de taxa devida ao **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DAEE)**, cujo valor é de **R\$ 353,60**. A taxa devida diz respeito *a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Governo Paulista na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul*.

Constam, dos autos:

- *Documento de Oficialização de Demanda;*
- *Termo de Referência;*
- *Certidões do DAEE;*
- *Requerimento e Boleto;*
- *Autorização do Prefeito Municipal;*
- *Nota de Pré-empenho e;*
- *Informação de Saldo e Dotação Orçamentária.*

Em síntese, o necessário. Segue parecer.

No que se refere à possibilidade de pagamento de taxas de entes federativos como o DAEE, para serviços exclusivamente prestados por ele, possui amparo legal no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”



Com efeito, o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE) possui responsabilidade com referência aos serviços inerentes às bacias hidrográficas existentes no estado de São Paulo.

Ante o exposto, esta Secretaria OPINA pela possibilidade de pagamento da taxa devida ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DAEE) por inexigibilidade de licitação, nos moldes supramencionados.

S.M.J., é o Parecer.

Guararema, 30 de outubro de 2024.



ANDERSON MOREIRA BUENO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

À DIRETORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE SUPRIMENTOS.